



DECRETO Nº 4.667

De 1º de março de 1994.

Estabelece novas tarifas para os serviços de táxis no município de São Roque, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art 1º.- Ficam estabelecidos, para os serviços de táxis do Município, as tarifas constantes das tabelas anexas que, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º.- Os valores das tarifas, expressos em U.R.V, nas tabelas anexas, serão automaticamente transformados em cruzeiros reais, nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, de acordo com as cotações da U.R.V. desses dias

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os dias 1º a 4, 5 a 14 e 15 a 31 de cada mês, os valores das tarifas deverão ser fixos.

Art. 3º - As tarifas ora estabelecidas passarão a vigorar a partir de 0(zero) hora do dia 15 de março de 1994.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/3/1994.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

PUBLICADO AOS 1º/3/1994, NO GABINETE DO PREFEITO.

Anexo ao Decreto n.º 4.667 de 01 de Março de 1994.

LOCALIDADE	CORRIDA DIURNA URV	ACRESC. 20% DOM, FER, NOITE URV	LOCALIDADE	CORRIDA DIURNA URV	ACRESC. 20% DOM, FER, NO URV
ALTO DA SERRA	5,1	6,1	PLANALTO VERDE	3,3	4,0
ARACARIGUAMA	8,8	10,5	RECANTO DAS ACACIAS	8,8	10,5
BNH	1,5	1,8	RESTINGA VERDE	8,8	10,5
BAR DO DELEGADO	2,9	3,5	RIBEIRAO	3,3	4,0
BAR DO DUDU	5,1	6,1	RIO ACIMA	7,9	9,5
BAR DA ROSANA	2,9	3,5	RONDA	7,9	9,5
BAR DO SABOD	5,5	6,6	SANTA RITA	12,4	14,8
BARROS	5,5	6,6	SÃO JOÃO NOVO	7,2	8,7
BUTANTA	7,8	9,4	TANZI	2,5	3,0
CAMBARA (BAR DA QUINA)	1,5	1,8	VILA FERRAMENTA	2,4	2,9
CAMPININHA	3,6	4,3	VILA MIKE	1,5	1,8
CANDOR	2,9	3,5	VILA NOVA SÃO ROQUE (1 BAR)	2,1	2,6
CANGUERA	5,5	6,6	VILA SANTO ANTONIO	2,1	2,6
CAPELA DO CEPO	6,1	7,3	VILA SÃO RAFAEL	1,5	1,8
CAPELA DE SANTO ANTONIO	5,5	6,6	VINHO CORINTHIAS	5,5	6,6
CLINICA ADVENTISTA	9,7	11,6			
DONA NEGA	2,4	2,9			
ESCOLA DO PAVAO	7,8	9,4	CORRIDA MINIMA ATE 1 (UM) KM	1,3	1,5
SABRIEL PIZA	2,9	3,5	HORA PARADA	2,9	3,5
HOTEL ALPINO	2,4	2,9	ASFALTO KM RODADO (IDA/VOLTA)	0,6	0,7
IBATE	5,5	6,6	TERRA KM RODADO (IDA/VOLTA)	0,6	0,7
INDUSTRIA CARAMBEI	1,5	1,8			
JARDIM CONCEICAO	2,1	2,6			
JARDIM GUASSU	2,1	2,6			
JARDIM SUISSA (1 BAR)	1,5	1,8			
JARDIM VILLACA (1 BAR)	2,1	2,6			
LARGO DO TABOAO	1,5	1,8			
MABRUK	4,0	4,8			
MAILASQUE	3,6	4,3			
MINERADORA MORAES	9,7	11,6			
MOSTEIRO CRISTO REI	3,6	4,3			
OLARIA DA RITA	2,4	2,9			
PARADA AMARAL	2,4	2,9			
PEDREIRA WALTER	2,1	2,6			
PIROLE - MARMELEIRO	2,1	2,6			

- 1- A corrida de um local para outro e considerada como duas corridas (Ex.: da Sta Casa e desta a Vila Aguiar);
 2- No caso do passageiro usar o veiculo na ida e na volta a corrida sera cobrada pelos dois trajetos;
 3- Transporte de VOLUME acima de 0,60 cm URV 0,2
 4- As corridas feitas aos domingos, feriados e a noite no periodo das 20:00 hs. sofrerao um acrescimo de 20%

Anexo ao Decreto n.º 4.667 de 01 de Março de 1994.

LOCALIDADE	CORRIDA DIURNA URV	ACRESC. 20% DOM, FER, NOITE URV	LOCALIDADE	CORRIDA DIURNA URV	ACRESC. 20% DOM, FER, NO URV
SITIO DO BASTEIRO	2,2	2,7	CAPELA DO CEPD	3,6	4,3
SITIO DOS CAMPOS	2,2	2,7	LAGO AZUL	4,3	5,2
ADEGA STA TEREZINHA	2,2	2,7	MORADA DOS PASSAROS	5,8	6,9
SUINDY WINDY	2,4	2,9	GRANJA KEY	6,8	8,1
SITIO JOAO NUNES	3,2	3,8	JOSE MAQUINISTA	1,5	1,8
SITIO EVERESTI	3,2	3,8	CHACARAS DA FLORES	1,9	2,3
HOTEL ALTAMIRO	3,2	3,8	SITIO DO SR GERALDO	2,2	2,7
POUSADA DO LAGO	3,3	4,0	SITIO SAO JUDAS TADEU	2,4	2,9
SITIO BARAO	4,1	4,9	SITIO BATUIRA	3,6	4,3
FABRICA ARITEX	3,6	4,3	CHACARA IVONE	1,4	1,6
SITIO ANTONIO AGUAS	3,6	4,3	CASA DO TARCISO	1,9	2,3
SITIO DO EMILIO	4,3	5,2	FAZENDINHA DA PAZ	2,2	2,7
PLANALTO VERDE	6,1	7,3	FAZENDA SAO GERALDO	2,5	3,0
STIO DITO RAMOS	3,6	4,3	SITIO JOAO PEDRO	1,5	1,8
HARAS DUPLD R. R.	4,1	4,9	CHICO BENTO	1,9	2,3
RECANTO JURITI	4,8	5,8	SITIO NAGARATIBA	3,6	4,3
SITIO DO DENTISTA	7,2	8,7	CHACARA NOVE DE JULHO	1,9	2,3
SITIO PAI TOMAZ	3,6	4,3	ROSARIO ATE O ABRIGO	1,5	1,8
SITIO DO MOINHO	3,6	4,3	NEL DO SR. NELSON	1,9	2,3
GRANJA AMELIA	4,3	5,2	VILA RICA	2,4	2,9
SITIO NISSEI	4,3	5,2	ALTO DA SERRA	2,5	3,0
SITIO TRES IRMAOS	4,3	5,2	CAPELA TAIPAS DE PEDRAS	3,6	4,3
SERRINHA	5,5	6,6	SITIO DO EDU	5,5	6,6
PORTEIRA DO BUTANTA	6,4	7,6	AERONAUTICA	5,1	6,1
CAMPINHO	2,5	3,0	ADEGA CAETE	5,8	6,9
SR. BARROS	2,9	3,5	VARGEM GRANDE	5,8	7,0
SITIO ARASSARI	3,3	4,0	VOLTA GRANDE	2,9	3,5
HARAS NASSAU	3,6	4,3	SAO JOAO NOVO	3,6	4,3
SITIO MAIO	3,9	4,6	JARDIM MAILASQUE	2,2	2,7
SITIO ROA BOS	1,9	2,3	JAO DOS BORGES	2,2	2,7
SITIO MARIA CLARA	2,2	2,7	RESTAURANTE STEFANO	1,5	1,8
SITIO SAO GABRIEL	2,9	3,5	HOSPITAL INPS	2,4	2,9
ESCOLINHA	3,6	4,3	FABRICA DE PERFUME	2,4	2,9
GERALDAO	2,4	2,9	POSTO ALASKA	2,4	2,9
SITIO MARGARIDA	2,9	3,5	LARGO DO TABOAO	2,9	3,5
RECANTO IPE	3,6	4,3	SANTA CASA	3,9	4,6

Anexo ao Decreto n.º 4.667 de 01 de Março de 1994.

LOCALIDADE	CORRIDA DIURNA URV	ACRESC. 20% DOM, FER, NOITE URV
JARDIM FONTE FORA	1,5	1,8
PORTA DAS HORTENCIAS	1,5	1,8
SITIO DAS HORTENCIAS	1,9	2,3
PRACA DA MATRIZ	3,6	4,3

CORRIDA MINIMA ATE 1 (UM) KM	1,3	1,5
HORA PARADA	2,9	3,5
PRIMO KM RODADO (IDA/VOLTA)	0,6	0,7
IA KM RODADO (IDA/VOLTA)	0,6	0,7

corrida de um local para outro e considerada como
corridas (Ex.: da Sta Casa e desta a Vila Aguiar);
o caso do passageiro usar o veiculo na ida e na
a a corrida sera cobrada pelos dois trajetos;
ransporte de VOLUME acima de 0,60 cm URV 0,2
is corridas feitas aos domingos, feriados e a noite
eriodo das 20:00 hs. sofrerao um acrescimo de 20%

